



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015 (Do Sr. Alceu Moreira)

Altera o art. 1º da Lei n.º 10.925, de 23 de julho de 2004, que “Reduz as alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e na comercialização do mercado interno de fertilizantes e defensivos agropecuários e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Essa lei reduz a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de agentes de controle biológico utilizados como defensivos agropecuários.

Art. 2º O art. 1º da Lei n.º 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art.1º

XVIII - agentes de controle biológico utilizados como defensivos agropecuários, classificados no código 0106.90.00 da Tipi.

§ 3º No caso do inciso XVIII, o disposto no caput deste artigo aplica-se até 31 de dezembro de 2016.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei n.º 10.925/2004 concedeu um conjunto de incentivos fiscais na tributação do PIS/Cofins extremamente importante para o

desenvolvimento do setor agropecuário brasileiro.

Um dos segmentos contemplados foi o de defensivos agropecuários. Nesse segmento, as indústrias de defensivos se beneficiaram com a alíquota zero do PIS e da COFINS, mero benefício não alcançou os produtos comercializados pelas empresas produtoras de agentes biológicos.

O projeto ora apresentado visa a corrigir essa situação, de modo a que os produtos baseados em agentes de controle biológico, como vespas e outros organismos possam ser também incentivados.

Conto assim com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desse projeto.

Sala das Sessões, em 02 de fevereiro de 2015.

Deputado ALCEU MOREIRA